

PORTARIA Nº 1965/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos XIV e X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Portaria nº 2032, publicada no Diário da Justiça de 11 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º fica alterado o art. 1º da Portaria nº 2032, publicada no Diário da Justiça de 11 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, junto à Presidência do Tribunal de Justiça, composto por três desembargadores, um representante do Fórum Clóvis e pelos Secretários de Planejamento e Gestão, de Tecnologia da Informação, de Administração e Infraestrutura e de Gestão de Pessoas.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1966/2017

Altera a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que solicita aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), por meio da criação de Comissões Permanentes de Avaliação Documental (CPADs) nas instituições do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a gestão de documentos abrange o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de tais ações, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, conforme dispõe o art. 3º, da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28, de 17 de novembro de 2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), que “atualiza o Programa de Gestão Documental no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Estadual nº 16.208, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 06 de abril de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que tem por finalidade desenvolver os instrumentos de gestão arquivística descritos no art. 5º da Resolução nº 28/2017, do Órgão Especial do TJCE, bem como proceder às adaptações que se fizerem necessárias em tais instrumentos e autorizar, em consonância com a legislação, a aplicação do descarte de documentos sem valor histórico, informativo e científico, constantes nos referidos arquivos.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD):

I – três Desembargadores;

II – O Superintendente da Área Judiciária;

III – um representante da Secretaria de Administração e Infraestrutura;

IV – um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE;

V – um representante da Secretaria Judiciária do TJCE;

VI – um representante da Gerência Judiciária do FCB;

VII – um representante da Gerência de Informática do FCB;

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida por um dos Desembargadores membros;

§ 2º Para que a reunião da comissão ocorra, será exigido um quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

§ 3º O trabalho dos membros do colegiado dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

§ 4º A comissão reunir-se-á a cada 2 (dois) meses ou por convocação de seu Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Os membros que integram o colegiado poderão, a qualquer tempo, solicitar à Presidência do TJCE a disponibilização de servidor de área específica para auxiliar nas deliberações e na execução dos trabalhos.

§ 6º O Presidente da comissão designará um dos membros efetivos para secretariar o colegiado.

Art. 3º As competências da Comissão Permanente de Avaliação Documental e de seu presidente estão descritas nos artigos 11 e 12 da Resolução nº 28/2017, do Órgão Especial do TJCE.

Art. 4º Os trabalhos e as deliberações da Comissão Permanente de Avaliação Documental serão coordenados pela Superintendência da Área Judiciária do TJCE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará